

Decreto n.º 45/99

Acordo por Troca de Notas de 22 de Junho de 1999, que altera o Acordo por Troca de Notas sobre Vistos entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América de 7 de Junho de 1983

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Acordo por Troca de Notas de 22 de Junho de 1999, que altera o Acordo por Troca de Notas Sobre Vistos entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América de 7 de Junho de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1999. - António Manuel de Oliveira Guterres - Jaime José Matos da Gama - Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Assinado em 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Outubro de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a de 1 de Junho, cuja tradução para português é a seguinte:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo sobre Vistos e Exigência de Passaporte, celebrado entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo de Portugal, por troca de notas, datado de 7 de Junho de 1983. Este Acordo permite que os cidadãos e nacionais americanos portadores de passaporte válido emitido pelas competentes autoridades americanas possam deslocar-se a Portugal ou a território sob administração portuguesa sem prévia obtenção de visto de entrada, para viagens de negócios ou recreio e com estada não superior a 60 dias, independentemente do país por onde entre o viajante americano. Mais tenho a honra de propor que o referido Acordo seja alterado de forma a permitir a os Americanos permanecerem em Portugal, nestas condições, por 90 dias.»

Tenho a honra de informar V. Ex.^a que o Governo de Portugal aceita a alteração acima proposta e que a presente nota e a nota de V. Ex.^a constituem uma alteração ao Acordo por Troca de Notas sobre Vistos entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América, de 7 de Junho de 1983, que entrará em vigor um dia após a data da última nota em que uma das Partes informa a outra

de que se encontram concluídas as necessárias formalidades constitucionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Jaime Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

S. Ex.^a Gerald S. McGowan, Embaixador dos Estados Unidos da América.